

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 092/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando as diretrizes da nº 43, de 19 de dezembro de 2012 do CFP, no que diz respeito a **DIÁRIAS, HOSPEDAGENS E PASSAGENS** para **CONSELHEIROS, COLABORADORES, CONVIDADOS, PALESTRANTES e FUNCIONÁRIOS**, e mediante decisão de diretoria tomada na 498ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 04 de agosto de 2022,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Entende-se como DIÁRIA o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem, estacionamento e transporte urbano quando houver deslocamento, de ou para outro Município ou Estado com distância igual ou maior a 65 KM, a partir da sede/subsede de referência ou para estas, com o propósito de participação em reuniões, eventos, serviços, sessão plenária ou atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

I - As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino. Não havendo pernoite, o beneficiário fará jus de uma diária categoria I.

II – O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ofertará a hospedagem, e nestes casos, o beneficiário fará jus de uma diária categoria II por pernoite.

III – Nos casos em que o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região não ofertar a hospedagem, mas houver pernoite, o beneficiário fará jus da diária categoria III por pernoite.

**Artigo 2º** - Os valores das DIÁRIAS, a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região são os constantes do Anexo I desta portaria.

§ 1º - Os valores serão corrigidos pelo índice IPCA todo mês de janeiro.

**Artigo 3º** - Caso a diária recebida não seja utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, a mesma deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o cancelamento ou retorno.

§ 1º - Caso o solicitante não atenda o caput, ficará impedido de receber diárias, ajuda de custo e reembolsos, enquanto houver pendências, e ainda, poderá ser executado judicialmente.

§ 2º - Cabe ao solicitante a responsabilidade de informar o cancelamento e ou a redução de jornada ao Setor que dá suporte ao Eixo/Núcleo/Comissão.

**Artigo 4º** - O solicitante que se deslocar com veículo próprio, a serviço ou no interesse do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, será ressarcido das despesas na base de 20% (vinte por cento) do valor de 1 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado, constante no Anexo I, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

§1º Sendo limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando o trajeto de ida e volta.

**Artigo 5º** - A partir do inciso I, do Art. 1º, desta Portaria, fica estabelecido que os funcionários só receberão o valor pago à título de diária, se houver pernoite ou quando houver deslocamento, de ou para outro Município ou Estado com distância igual ou maior a 100 KM a partir da sede/subsede de referência ou para estas.

**Artigo 6º** - As requisições de diária, hospedagem, passagem aérea e/ou rodoviária serão realizadas por meio de formulário eletrônico.

§1º - Para que o responsável pela requisição da diária receba o pagamento antes do início da viagem, deverá fazer a requisição, no mínimo, com 12 (doze) dias antes do início do deslocamento.

§2º - As requisições de hospedagem, passagem aérea e/ou rodoviária deverá ser realizada dentro do prazo no mínimo de 12 (doze) dias antes do início do deslocamento.

§3º As requisições de diária que, porventura forem realizadas posteriormente, deverão ser efetuadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do deslocamento.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2022 e ad referendum na próxima reunião plenária ordinária.

**Artigo 9º** - Revoga-se a Portaria CRP nº 070/2022, e quaisquer outras disposições em contrário.

**MÔNICA VALÉRIA AFFONSO SAMPAIO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE**

**ALEXANDRE TRZAN ÁVILA**  
**CONSELHEIRO SECRETÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Monica Sampaio, Conselheira(o) Presidente**, em 11/08/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Trzan Ávila, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 11/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0674299** e o código CRC **F7FFD59D**.

CANCELADA

CANCELADA